



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2016
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede em Curitiba/PR, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, por meio de seu pregoeiro designado pela Portaria nº **1433/2016 de 04/01/2016**, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, c/c Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO.

DATA DE ABERTURA: 09/01/2017

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *sítio* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de provimento de internet banda larga, simétrica, com IP Dinâmico, entregue através de fibra óptica para acesso à internet, sem qualquer limitação de volume de tráfego com o fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local na sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, conforme as disposições deste edital e de seus anexos.

1.2. Os itens dos quais fazem parte este edital são os seguintes:

ITEM I - Serviços de Internet para a sede localizada em Curitiba – PR;

ITEM II - Serviços de Internet para a seccional localizada em Ponta Grossa – PR;

ITEM III - Serviços de Internet para a seccional localizada em Londrina – PR;

ITEM IV - Serviços de Internet para a seccional localizada em Maringá – PR;

ITEM V - Serviços de Internet para a seccional localizada em Umuarama – PR;

ITEM VI - Serviços de Internet para a seccional localizada em Cascavel – PR.

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.



3.3. Não poderá participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

5.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema comprasnet, observados data e horário limite estabelecido.

6.2. O licitante registrará no sistema declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.



6.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (Termo de Referência).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL (ANUAL) DO ITEM, observando o valor máximo admissível previsto no item 18.10.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame;

9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Na hipótese de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, existindo empate, o qual se entende por apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o previsto na LC 123/06 e Decreto 8538/2015.

9.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Após, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



- 9.12.1. Verificada a compatibilidade do preço da proposta classificada em primeiro lugar e o atendimento aos requisitos previstos no termo de referência, a licitante será declarada vencedora.
- 9.12.2. Na proposta, além do valor total, a licitante também deverá informar de forma discriminada todos os custos individuais para os serviços solicitados, conforme ANEXO II do edital.
- 9.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 9.14. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o MENOR VALOR GLOBAL DE CADA ITEM apresentada.
- 9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.16. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- 9.16.1 Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- 9.16.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema Comprasnet ou em virtude de qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br), devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF, ou ainda via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da disputa, no seguinte endereço: **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.1.1. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

10.2. Das licitantes serão exigidos:

10.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:

- Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
- No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, sob pena de inabilitação;
- Ficam dispensadas da exigência do subitem “a” e “c”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;

10.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

- Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

10.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo V, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

10.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

10.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2015 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

b) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

c) As empresas que apresentarem BALANÇO PATRIMONIAL com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida Certidão de Situação do Fornecedor, de forma detalhada, emitida pelo SICAF para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos, juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal,



mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas mencionadas no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

10.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

10.10. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 10.2.1, subitem “a” e 10.2.4, subitem “a”.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a proposta vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

11.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 até (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, do qual fará parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos das Leis n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.



12.2. Para a assinatura e a retirada do referido contrato, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento.

12.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em assinar o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO PREÇO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por menor preço global de cada item, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora fixo e irrevogável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento **6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral**.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas.

15.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

15.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

16.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- b) Cumprir fielmente os prazos, assim como outras obrigações;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;



- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório;
- g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

17.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do pregão induz ao cancelamento da nota de empenho e do contrato.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da VENCEDORA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

18.6. É facultado ao pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase desde o pregão, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

18.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

18.10. O valor máximo admissível previsto para cada item do presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, deverá ser de:

ITEM I - Serviços de Internet para a sede localizada em **Curitiba** – PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.393,40 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos);**

ITEM II - Serviços de Internet para a seccional localizada em Ponta Grossa – PR - Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.003,40 (quatro mil e três reais e quarenta centavos);**

ITEM III - Serviços de Internet para a seccional localizada em **Londrina** – PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais);**

ITEM IV - Serviços de Internet para a seccional localizada em **Maringá** – PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.003,40 (quatro mil e três reais e quarenta centavos);**

ITEM V - Serviços de Internet para a seccional localizada em **Umuarama** – PR - Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais);**

ITEM VI - Serviços de Internet para a seccional localizada em **Cascavel** – PR - Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): **R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais).**

Totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 26.830,20 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos), devendo ser observado o valor médio mensal de cada item, conforme planilha de composição de custos.**

18.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

18.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Proposta comercial;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de responsabilidade social;

Anexo V – Planilha de composição de custos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de provimento de Internet banda larga, simétrica (upload = download), com IP Dinâmico, entregue em fibra óptica para acesso à Internet, sem qualquer limitação de volume ou velocidade de tráfego com o fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, situado em Curitiba e nas seccionais localizadas nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama e Cascavel.

2. MOTIVAÇÃO

- Essa contratação se faz necessária para que o serviço fornecido aos farmacêuticos de forma presencial (sede ou seccionais) e via internet (CRF-PR em casa) seja com qualidade;
- Para as seccionais executarem tarefas administrativas e alimentação de documentos no Gerenciador Eletrônico de documentos (GED) de forma mais rápida;
- Faz necessário que a empresa ganhadora do objeto deverá possibilitar a configuração da rede virtual privada – VPNs (virtual private networks), isto é, estabelecer uma comunicação (dados) entre as seccionais e a sede do CRF-PR e outras necessárias.
- Na sede do CRF-PR na eventualidade de quedas do canal de comunicação com o link dedicado principal da sede à internet, deverá este novo circuito estar configurado com regras emergenciais de operação quando necessário para direcionamento do tráfego do CRF-PR para este link.

3. QUANTITATIVO / DESCRITIVO

3.1. Serão contratadas empresas por localidade e velocidade estimadas informados na Tabela 01, considerando que oportunamente será celebrado contrato com vigência de 12 meses no valor da proposta e nos termos deste documento.

3.2. O valor referente à taxa de instalação, configuração e ativação do ponto de acesso deverão estar inclusos na mensalidade.

3.3. TABELA 01

Item	Local/Cidade	Velocidade Nominal do Ponto no mínimo/máximo	Quantidade
1	Curitiba-PR Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296– Hugo Lange CEP:80040-452.	75 a 150 Mbps	01 ponto
2	Ponta Grossa- PR Rua Jacob Holzmann, 233 Edifício Philadelphia / 7º Andar. CEP: 84035-300	50 a 150 Mbps	01 ponto
3	Londrina – PR Av. Ayrton Senna da Silva, 550, 13º andar, sala 1.304 – Cond. Torre Montello – CEP_: 86.050-460.	50 a 150 Mbps	01 ponto



4	Maringá – PR Av Carneiro Leão, 135 sala 204 2º andar CEP 87014-010.	50 a 150 Mbps	01 ponto
5	Umuarama-PR Av Pres Castelo Branco, 3.806 sala 1302 Ed Itália CEP 87501-170.	50 a 150 Mbps	01 ponto
6	Cascavel-PR R Souza Naves, 3983 sala 403/404. CEP 85807-690	50 a 150 Mbps	01 ponto

Tabela 1: Locais de Instalação, Velocidade Nominal do Ponto, Qde de Pontos de Acesso.

4. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PONTO DE ACESSO

- 4.1. O ponto de acesso deverá ser instalado / configurado nas localidades descritas no item quantitativo deste termo de referência.
- 4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários à instalação do ponto de acesso, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados na sede e seccionais do CRF-PR.
- 4.3. O CRF-PR somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação do ponto de acesso. Os serviços de instalação, bem como o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à implantação do ponto de acesso não deverão acarretar custos adicionais. Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 4.4. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.
- 4.5. Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc..

5. DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL

- 5.1. Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar, até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública da licitação, visita técnica visando ao levantamento das condições das instalações físicas da sede e das seccionais do CRF-PR.
- 5.2. Sendo tal visita opcional, não será emitido certificado de comparecimento e também serão ignoradas alegações de prejuízos para composição das propostas comerciais, por desconhecimento das instalações físicas onde deverá ser instalado o ponto de acesso.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Prazo de ativação do sistema: Após a assinatura e a publicação do Contrato no Diário Oficial, o prazo máximo será de até **45 (vinte) dias corridos** para entrega dos serviços pela CONTRATADA, devendo a internet estar em pleno funcionamento.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

- 7.1. O objeto da presente contratação consiste na implantação de ponto de acesso à internet sem qualquer limitação de volume e/ou redução de velocidade de tráfego, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local do CRF-PR;
- 7.2. As velocidades a serem consideradas para a prestação dos serviços pretendidos:
 - 7.2.1. Velocidade mínima Nominal do Ponto: por exemplo 150 Mbps.
 - 7.2.2. Download: 150 Mbps
 - 7.2.3. Upload: 150 Mbps
- 7.3. A velocidade média do ponto de acesso (vazão) não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade nominal determinada na tabela 1 acima.
- 7.4. Aceite do objeto: O objeto será considerado aceite após a realização dos testes de



conformidade, que compreenderão, no mínimo:

- 7.4.1. Constatação da adequação do ponto de acesso instalado aos requisitos de qualidade;
- 7.4.2. Avaliação da qualidade dos serviços de instalação realizados (passagem de cabos lógicos e elétricos, acomodação de equipamentos, etc.);
- 7.4.3. Avaliação do desempenho do ponto no acesso a sites comumente utilizados pelo CRF-PR;
- 7.4.4. Avaliação do desempenho do ponto no acesso ao datacenter da sede do CRF-PR via VPN;
- 7.4.5. Os serviços considerados em desconformidade serão rejeitados na sua totalidade, ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções na maior brevidade possível.

8. VALIDADE DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;
- 8.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O início do período de faturamento se dará no primeiro dia após o aceite da totalidade dos serviços entregues;
- 9.2. As faturas de prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial, à exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pro rata).

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. Deverá ser o Farmacêutico Sergio Satoru Mori, Gerente Geral do CRF-PR.

11. OBSERVAÇÕES

- 11.1. Acordo de Níveis de serviço – ANS (SLA – Service Level Agreement):
- 11.2. Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 horas por dia e sete dias por semana;
- 11.3. Eventuais intervenções no serviço por parte da CONTRATADA que demandem a indisponibilidade do serviço deverão ser previamente agendadas com o CRF-PR e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;
- 11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para recebimento de chamadas de manutenção corretiva do serviço;
- 11.5. Cada chamado aberto deverá receber um número de protocolo que deverá ser informado ao GESTOR DO CONTRATO, responsável pela abertura do local onde estão instalados os equipamentos de comunicação. O número de protocolo será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados;
- 11.6. O prazo de atendimento para fechamento do protocolo será de, no máximo, 24 horas.
- 11.7. O serviço deverá possuir índice de disponibilidade mensal igual ou superior a 99%.
- 11.8. Os períodos de indisponibilidade do serviço serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme especificado:

$$DISP = \frac{MO - MI}{Mo} \times 100$$

Onde:

- **DISP** = Percentual de disponibilidade da Banda;
- **MO** = Minutos de operação no mês (Mo = 1440 x Qde de dias no mês);
- **MI** = Minutos de indisponibilidade da Banda no mês; = Minutos de operação no mês (Mo = 1440 x Qde de dias no mês);

- 11.9. Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o serviço deverá apresentar:



- 11.9.1. Perda máxima de pacotes: 2%;
- 11.9.2. Latência máxima – Ida e Volta (RTT): 150 ms.
- 11.10. A seu critério, o CRF-PR poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização,
- 11.11. O serviço será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.
- 11.12. Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo CRF-PR, a empresa CONTRATADA deverá calcular o percentual de disponibilidade da Banda e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado:

$$\text{DESC} = \text{Si} \times \text{V Mo}$$

Onde:

- **DESC** = valor do desconto em reais;
- **Si** = somatório dos períodos de interrupção da Banda, no mês;
- **V** = valor cobrado pelo fornecimento da Banda em reais;
- **Mo** = minutos de operação no mês ($\text{Mo} = 1440 \times \text{Qde de dias no mês}$).

11.13. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA nas dependências do CRF-PR deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, o CRF-PR poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício desses profissionais com a CONTRATADA.

12. DOS ENCARGOS DO CRF-PR

- 12.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRF-PR para execução do objeto contratado;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 12.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CRF-PR ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 13.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de um dia, a critério do CRF-PR, o serviço com avarias ou defeitos, tendo em vista o dever previsto no subitem anterior;
- 13.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.6. Apresentar ao CRF-PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8. Comunicar ao CRF-PR os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 horas de antecedência;
- 13.9. Relatar ao CRF-PR toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar no desempenho dos serviços objeto da contratação;
- 13.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, sete dias por semana, durante



- todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 13.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de três dias;
- 13.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana;
- 13.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 13.14. Apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, na ocorrência de falhas, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 13.15. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 13.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 13.17. Repassar ao CRF-PR as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato, na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação;
- 13.18. Não fazer uso das informações obtidas no cumprimento da presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços;
- 13.19. Promover a instalação e configuração do ponto de acesso na nova localidade, sem custo adicional para o CRF-PR, nos casos de mudança de endereço de sede ou seccional do CRF-PR, com as mesmas características.
- 13.20. Observar as normas de segurança adotadas pelo CRF-PR em suas dependências;
- 13.21. Cumprir as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 13.22. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto, ainda que tenha acontecido nas dependências do CRF-PR.
- 13.23. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da administração do CRF-PR.
- 13.24. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRF-PR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CRF-PR.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

Karla R. Martinski
Controle de Contratos e Compras

Farm. Sérgio Satoru Mori
Gerente-Geral do CRF-PR



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa		
Número do CNPJ		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM I - Serviços de Internet para a sede localizada em Curitiba – PR;		
ITEM II - Serviços de Internet para a seccional localizada em Ponta Grossa – PR;		
ITEM III - Serviços de Internet para a seccional localizada em Londrina – PR;		
ITEM IV - Serviços de Internet para a seccional localizada em Maringá – PR;		
ITEM V - Serviços de Internet para a seccional localizada em Umuarama – PR;		
ITEM VI - Serviços de Internet para a seccional localizada em Cascavel – PR;		
TOTAL		

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº 019/2016

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG nº XXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/**, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de provimento de internet banda larga, simétrica, com IP Dinâmico, entregue através de fibra óptica, conforme as disposições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de prestação de serviços, obedecendo ao exercício financeiro, terá vigência de doze meses a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo o preço contratado fixo, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, sendo mantidas todas as condições do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de ativação do sistema: Após a assinatura e a publicação do Contrato no Diário Oficial, o prazo máximo será de até **45 (vinte) dias corridos** para entrega dos serviços pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços contratados deverão ser entregues em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ xxxxx (xxxxx), referente ao item (xxx), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas.

4.4. O início do período de faturamento se dará no primeiro dia após o aceite da totalidade dos serviços entregues;

4.5. As faturas de prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial, à



exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pro rata).

4.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.7. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.

4.8. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

5.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;

5.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento;

5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRF-PR para execução do objeto contratado;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CRF-PR ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de um dia, a critério do CRF-PR, o serviço com avarias ou defeitos, tendo em vista o dever previsto no subitem anterior;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.6. Apresentar ao CRF-PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Comunicar ao CRF-PR os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 horas de antecedência;

6.9. Relatar ao CRF-PR toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação



- dos serviços que possam impactar no desempenho dos serviços objeto da contratação;
- 6.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de três dias;
- 6.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana;
- 6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 6.14. Apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, na ocorrência de falhas, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 6.15. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 6.17. Repassar ao CRF-PR as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato, na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação;
- 6.18. Não fazer uso das informações obtidas no cumprimento da presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços;
- 6.19. Promover a instalação e configuração do ponto de acesso na nova localidade, sem custo adicional para o CRF-PR, nos casos de mudança de endereço de sede ou seccional do CRF-PR, com as mesmas características.
- 6.20. Observar as normas de segurança adotadas pelo CRF-PR em suas dependências;
- 6.21. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto, ainda que tenha acontecido nas dependências do CRF-PR.
- 6.22. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da administração do CRF-PR.
- 6.23. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRF-PR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CRF-PR.
- 6.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos.
- 6.25. Os serviços deverão ser mantidos permanentemente em operação desde a data inicial de funcionamento (entrega) até a data de encerramento do contrato estabelecido.
- 6.26. Cumprir fielmente todas as obrigações e prazos previstos e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multas:



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega de cada etapa do serviço estabelecido em cronograma, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no item 14 do termo de referência;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 019/2016, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeada a Sr. Sérgio Satoru Mori como agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, ** de ***** de 2016.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL


(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

Representante Legal



ANEXO V
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR								
DATA: 06.12.2016			EMPRESA: COPEL TELECOM (COPEL FIBRA)		EMPRESA: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A			
Nome: Licitação - Provimento de Acesso à Internet via Banda Larga em Fibra Ótica na Sede e Seccionais do CRF-PR.			CNPJ: 04.368.865/0001-66		CNPJ: 33.000.118/0444-60		Média Mensal	Média Anual
			FONE: 0800-414181		FONE: (71) 3131-2063			
			CONTATO: Rafael Kaminski		CONTATO: Ana Dinamarc			
Item	Velocidade	DESCRIÇÃO	Mensal	Anual	Mensal	Anual		
1	75/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Curitiba - Pr - Rua Presidente Rodrigo Otávio 1296, Hugo Lange, Cep:80040-452.	249,9000	2.998,8000	465,8333	5.590,0000	357,8666	4.294,4000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		99,0000		sem taxas		99,0000
		Valor total dos serviços e instalação		3.097,8000		5.590,0000		4.393,4000
2	50/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Ponta Grossa - Pr - Rua Jacob Holzmann,233 7º andar, Cep:84035- 300.	249,9000	2.998,8000	400,8333	4.810,0000	325,3666	3.904,4000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		99,0000		sem taxas		99,0000
		Valor total dos serviços e instalação		3.097,8000		4.810,0000		4.003,4000
3	50/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Londrina - Pr - Av. Ayrton Senna da Silva, 550, 13º andar sala 11.304 Cond. Torre Montello - :86.050- 460.	não atendido	não atendido	400,8333	4.810,0000	400,8333	4.810,0000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		0,0000		sem taxas		0,0000
		Valor total dos serviços e instalação		0,0000		4.810,0000		4.810,0000
4	50/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Maringá - Pr - Av. Carneiro Leão 135, sala 204, 2º andar, Cep:87014-010.	249,9000	2.998,8000	400,8333	4.810,0000	325,3666	3.904,4000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		99,0000		sem taxas		99,0000
		Valor total dos serviços e instalação		3.097,8000		4.810,0000		4.003,4000
5	50/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Umuarama - Pr - Av. Presidente Castelo Branco 1302, Ed. Itália, Cep:87501-170	não atendido	não atendido	400,8333	4.810,0000	400,8333	4.810,0000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		0,0000		sem taxas		0,0000
		Valor total dos serviços e instalação		0,0000		4.810,0000		4.810,0000
6	50/150 Mbps	12 (doze) meses de contrato para Cascavel - Pr - Av. Souza Neves 3.983 sala 403 e 404, Cep:85807-690.	não atendido	não atendido	400,8333	4.810,0000	400,8333	4.810,0000
	taxa única	Serviço especializado de instalação		0,0000		sem taxas		0,0000
		Valor total dos serviços e instalação		0,0000		4.810,0000		4.810,0000
Total								26.830,2000
			Valor a ser empenhado: R\$ 26.830,20					